



## Escola Ã© condenada por negar matrÃcula de aluno por falta de foto

Uma instituiÃ§Ã£o de ensino nÃ£o pode se negar a fazer a matrÃcula de um aluno apenas porque ele deixou de anexar uma foto 3x4 aos seus documentos. De acordo com o juiz Fernando Cezar Carrusca Vieira, da 3ª Vara Federal de Piracicaba (SP), faltou razoabilidade na atitude da escola que impediu um estudante de fazer um curso.

O autor do mandado de seguranÃ§a afirma que, em fevereiro deste ano, compareceu Ã  instituiÃ§Ã£o para confirmar o interesse em uma das trÃs vagas remanescentes do curso. No momento da matrÃcula, percebeu a falta das duas fotografias e, por isso, solicitou o prazo de uma hora para resolver o problema. No entanto, o professor que o atendeu negou o pedido e disse que a ausÃncia do documento acarretaria a perda da vaga.

Em sua manifestaÃ§Ã£o, a instituiÃ§Ã£o sustentou a legalidade do ato. Disse que todos os candidatos foram informados de que a nÃ£o apresentaÃ§Ã£o dos documentos obrigatÃrios, na data e horÃrio determinados, ocasionaria a perda automÃtica da vaga, conforme regras previstas em edital. Alega que o autor da aÃ§Ã£o foi avisado de que ficaria na lista de espera e, caso houvesse alguma desistÃncia apÃs o inÃcio das aulas, poderia ser chamado.

Na decisÃ£o, o juiz federal Fernando Cezar Carrusca Vieira ressaltou que o estudante nÃ£o se recusou a apresentar o documento, mas apenas requereu um pouco mais de tempo para regularizar a situaÃ§Ã£o. “Difere-se, neste sentido, nÃ£o apresentaÃ§Ã£o de documento daquilo que seria qualificado como fato impeditivo da matrÃcula, ou seja, da intenÃ§Ã£o deliberada de nÃ£o apresentar o documento.”

O juiz citou o artigo 205 da ConstituiÃ§Ã£o Federal, o qual estabelece a educaÃ§Ã£o como direito de todos e dever do Estado e da famÃlia. TambÃm menciona o artigo 206, inciso I, que estabelece que o ensino serÃ ministrado com base no princÃpio da igualdade de condiÃ§Ães para o acesso e permanÃncia na escola.

Para Fernando Vieira, “o ato de exigir do impetrante a apresentaÃ§Ã£o imediata, e em oportunidade e momento Ãnico, de toda documentaÃ§Ã£o prevista em edital para a efetivaÃ§Ã£o de matrÃcula (...), e sem oportunidade ou chance de qualquer prazo adicional, nÃ£o ostenta licitude sob qualquer enfoque, sobretudo no caso em que o documento faltante refere-se a duas fotos do tipo 3x4”.

A sentenÃ§a anulou o ato que indeferiu a matrÃcula do estudante, jÃ que “ultrapassou os limites e a prÃpria razoabilidade do instrumento convocatÃrio e da legislaÃ§Ã£o de regÃncia que visava cumprir”. TambÃm foi determinado que a instituiÃ§Ã£o de ensino que adote as providÃncias necessÃrias para garantir a matrÃcula e o ingresso do estudante no curso em que foi aprovado, podendo admiti-lo no segundo semestre deste ano, em decorrÃncia do transcurso do primeiro semestre letivo. *Com informaÃ§Ães da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

**AÃ§Ã£o 5000241-74.2017.403.6109**

**Autores:** RedaÃ§Ão ConJur